

LEI MUNICIPAL Nº 202/94, ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 071/94, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.994.

LEI MUNICIPAL Nº 202/94, CRIA A UNIDADE FISCAL, DESTE MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

JOÃO GREGÓRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, a partir de 1º de Novembro de 1.994, a Unidade Fiscal Municipal - UFM, deste Município de Nova Olímpia, no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais).

Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior, cada ' UFM corresponde ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º - O valor da Unidade Fiscal Municipal-UFM, de que trata a presente Lei, será reajustado, mensalmente, pela Taxa Referencial - TR, índice oficial instituída pelo Governo Federal.

Art. 4º - Caso a TR, índice de atualização da UFM, seja extinto, o seu substituto passará, automaticamente, {como índice oficial de correção mensal da UFM}.

Art. 5º - A Unidade Fiscal Municipal - UFM, de que trata presente Lei servirá como índice de base de cálculo dos tributos municipais, multas e penalidades pecuniárias incluindo os alvarás, licenças e taxas de expediente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de Novembro' de 1.994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,
aos 24 dias do mês de Novembro de 1.994.

PREFEITO MUNICIPAL, *João Gregório da Silva.*